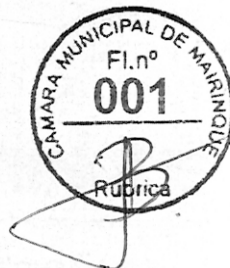




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 4199/2023

**DATA:** 04/10/2023

**AUTÓGRAFO N°:** 4299

**DATA:** 03/10/2023

**PROJETO DE LEI N°: 38 / 2023- L**

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000974 / 2023

**DATA:** 02 / 08 / 2023

**AUTOR:** Ver . PAULO MARROM

**ASSUNTO:** Institui em Mairinque o Programa “ Não Se Cale “, Protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimento de lazer em situações de agressão sexual e procedimentos para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco E Dá Outras Providências .

**RECEBIDO EM SESSÃO DIA:** 07/08/2023

**EMENDAS N°S:** \_\_\_\_\_

**VETO:** ☐ sim: N°: \_\_\_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:** ☐ sim - **REQUERIMENTO N°** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:** ☒ uma ☐ duas

**QUORUM:** ☐ 2/3 dos vereadores para:

☐ Maioria absoluta dos vereadores para:

☒ Maioria dos vereadores presentes para:

☐ aprovação ☐ rejeição

☐ aprovação ☐ rejeição

☒ aprovação ☐ rejeição

**OBSERVAÇÕES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2023 - L



**INSTITUI EM MAIRINQUE O PROGRAMA "NÃO SE CALE",  
PROTOCOLO DE CONDUTA PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS  
DE LAZER EM SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E PROCEDIMENTO  
PARA AUXILIAR PESSOAS QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Mairinque** resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

**Art. 1º** Fica instituído em Mairinque o Programa "Não Se Cale", que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, clubes, espaços de eventos, casas noturnas e de espetáculos, locais de hospedagem, dentre outros.

**Art. 2º** O Programa "Não Se Cale" será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal - Dos crimes contra a dignidade sexual.

**Art. 3º** O espaço de lazer que aderir ao Programa "Não Se Cale" deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar

14:35 02/08/2023 000974 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Paulo Antonio Nio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM



situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

**§ 1º** A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

**§ 2º** A Prefeitura poderá reforçar a ação, divulgando artes e materiais desenvolvidos sobre o tema.

**Art. 4º** A capacitação observará as seguintes recomendações:

- I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;
- II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e/ou policial.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Não Se Cale" poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

**Art. 6º** São princípios do Programa:

- I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;
- II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas a serem tomadas após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

- III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;
- IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;
- V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.

**Art. 7º** Fica criado o Selo "Não Se Cale", a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

**Art. 8º** Para recebimento do Selo "Não Se Cale" o estabelecimento interessado deverá apresentar junto a Prefeitura de Mairinque, proposta de adesão ao Programa.

**Parágrafo único** No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo "Não Se Cale".

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mairinque, 2 de agosto de 2023.

**VEREADOR PAULO MARROM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A pesquisa Bares Sem Assédio, produzida pela marca Johnny Walker em parceria com o Studio Ideias, com mais de duas mil brasileiras, revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreu alguma forma de assédio. O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estabelecimentos por medo de ofensivas machistas e 41% só se sentem plenamente confortáveis na presença de um grupo de amigos. Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público.

Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona, Espanha. O Protocolo No Callem, como é chamado o conjunto de medidas aplicadas em casos de agressão sexual foi elaborado em 2018 pela Prefeitura de Barcelona. O texto estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor. O princípio basilar da proposta é a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorizar as necessidades da vítima. A norma se alicerça em cinco princípios que norteiam a atuação dos profissionais presentes na ocorrência, sendo eles: foco irrestrito e incondicional na vítima; respeito às suas escolhas, ainda que pareçam ilógicas naquele momento; atenção maior à recuperação física e emocional da vítima e não tanto ao processo criminal; não cumplicidade ao possível agressor; e, por fim, contenção das informações sobre o caso,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

para não expor a vítima ou violar a presunção legal de inocência do potencial abusador.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o número de mulheres estupradas no estado em 2022 foi o maior em dez anos - foram, ao todo, 12.615 denúncias efetuadas. Apenas no mês de dezembro, ocorreram 4.276 casos de lesão corporal dolosa, 7.632 casos de ameaça e 208 crimes contra a dignidade sexual

Produzir diretrizes baseadas em evidências que tornem ambientes mais seguros para as mairinquenses não é apenas urgente, mas um imperativo moral para garantir o pleno direito de ir e vir. O Protocolo aqui proposto "Não se Cale" apresenta soluções para prevenir violências sexuais e salvaguardar potenciais vítimas, demonstrando enorme potencial para ser adaptado de forma exitosa em nosso município. Posto isto, peço aos Nobres colegas Vereadores, a aprovação desta matéria.

Mairinque, 2 de agosto de 2023.

**VEREADOR PAULO MARROM**

Paulo Antonio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 38 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 7 de agosto de 2023.

Expediente da 89ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

| VEREADOR             | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK     |        |         |
| RODRIGO DO VITÓRIA   |        |         |
| ELIANE LYÃO          |        |         |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM  |        |         |
| TÚLIO CAMARGO        |        |         |
| EDICARLOS DA PADARIA |        |         |
| BIULA                |        |         |
| JACKSON              |        |         |
| PAULO MARROM         |        |         |
| ROSE DO CRIS         |        |         |
| ABNER SEGURA         |        |         |
| BRUNO TAM            |        |         |
| EMILY IDALGO         |        |         |
| RESULTADO ►          |        |         |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por \_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_ votos

☐ Rejeitado(a) por \_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_ votos favoráveis

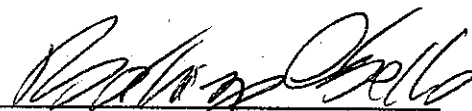
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

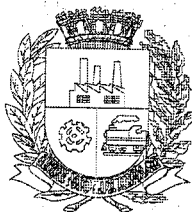
☐ Adiada a discussão por \_\_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

☒ Prejudicada a discussão. Motivo: Comissão de Justiça e Redação

Mairinque, 21 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 91ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

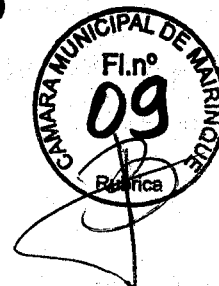
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

12/23

PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 38/2023-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, e que institui em Mairinque o programa "Não se cale", protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer em situações de agressão sexual e procedimentos para auxiliar pessoas que se sintam em situação de risco e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão com referida propositura se assemelha à matéria objeto da Lei Municipal nº 3.899, de 22 de setembro de 2021, - em anexo - e que instituiu a Campanha Sinal Vermelho como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, a aprovação de referido projeto implica na revogação tácita da Lei Municipal nº 3.899, uma vez que conforme os princípios do direito, a norma posterior revoga a anterior naquilo que não lhe for compatível.

Desse modo, feitas as ressalvas acima, temos que o Projeto de Lei atende às disposições regimentais, legais e constitucionais de modo que não há impedimento de ordem legal para a sua apreciação.

Assim e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e regimental e quanto ao mérito, deixa a decisão final a critério do Soberano Plenário.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 22 de agosto de 2023.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador TULIO CAMARGO - Presidente

  
Vereador ANDRÉ TERRAPLANAGEM - Membro

Vereadora ELIANE LYÃO - Membro

14:58 23/08/2023 001082 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

| VEREADOR             | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK     |        |         |
| RODRIGO DO VITÓRIA   |        |         |
| ELIANE LYÃO          |        |         |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM  |        |         |
| TÚLIO CAMARGO        |        |         |
| EDICARLOS DA PADARIA |        |         |
| BIULA                |        |         |
| JACKSON              |        |         |
| PAULO MARROM         |        |         |
| ROSE DO CRIS         |        |         |
| ABNER SEGURA         |        |         |
| BRUNO TAM            |        |         |
| EMILY IDALGO         |        |         |
| RESULTADO            |        |         |

|                                     |                                                                     |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>RESULTADO DA VOTAÇÃO</b>         |                                                                     |
| <input type="radio"/>               | Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos                        |
| <input type="radio"/>               | Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis            |
| <input type="radio"/>               | Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)                      |
| <input type="radio"/>               | Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Esgotado o tempo regimental</u> |

Mairinque, 28 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Robertinho Ierck  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

| VEREADOR             | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK     |        |         |
| RODRIGO DO VITÓRIA   |        |         |
| ELIANE LYÃO          |        |         |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM  |        |         |
| TÚLIO CAMARGO        |        |         |
| EDICARLOS DA PADARIA |        |         |
| BIULA                |        |         |
| JACKSON              |        |         |
| PAULO MARROM         |        |         |
| ROSE DO CRIS         |        |         |
| ABNER SEGURA         |        |         |
| BRUNO TAM            |        |         |
| EMILY IDALGO         |        |         |
| RESULTADO ▶          |        |         |

|                                  |                                                                          |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESULTADO DA VOTAÇÃO</b>      |                                                                          |
| <input type="radio"/>            | Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos                             |
| <input type="radio"/>            | Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis                 |
| <input type="radio"/>            | Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)                           |
| <input checked="" type="radio"/> | Adiada a discussão por <u>4</u> sessões. Pedido por: <u>PAULO MARROM</u> |
| <input type="radio"/>            | Prejudicada a discussão. Motivo: _____                                   |

Mairinque, 4 de setembro de 2023

Ordem do Dia da 93ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck  
Presidente

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**DISCUSSÃO ÚNICA**  
**PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L**

| VEREADOR             | APROVO | REJEITO |
|----------------------|--------|---------|
| ROBERTINHO IERCK     |        |         |
| RODRIGO DO VITÓRIA   |        |         |
| ELIANE LYÃO          |        |         |
| ANDRÉ TERRAPLANAGEM  |        |         |
| TÚLIO CAMARGO        |        |         |
| EDICARLOS DA PADARIA |        |         |
| BIULA                |        |         |
| JACKSON              |        |         |
| PAULO MARROM         |        |         |
| ROSE DO CRIS         |        |         |
| ABNER SEGURA         |        |         |
| BRUNO TAM            |        |         |
| EMILY IDALGO         |        |         |
| RESULTADO            | ▶      |         |

| RESULTADO DA VOTAÇÃO                                                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|
| <input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos  |  |
| <input type="radio"/> Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis |  |
| <input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)           |  |
| <input type="radio"/> Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____   |  |
| <input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____                   |  |

Mairinque, 2 de outubro de 2023

## Ordem do Dia da 97ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

**Vereador Robertinho Ierck**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## **AUTÓGRAFO Nº 4299 / 2023**

**INSTITUI EM MAIRINQUE O PROGRAMA "NÃO SE CALE", PROTOCOLO DE CONDUTA PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER EM SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E PROCEDIMENTO PARA AUXILIAR PESSOAS QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 38/2023-L, de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído em Mairinque o Programa "Não Se Cale", que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, clubes, espaços de eventos, casas noturnas e de espetáculos, locais de hospedagem, dentre outros.

**Art. 2º** O Programa "Não Se Cale" será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos crimes contra a dignidade sexual.

**Art. 3º** O espaço de lazer que aderir ao Programa "Não Se Cale" deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

**§ 1º** A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

**§ 2º** A Prefeitura poderá reforçar a ação, divulgando artes e materiais desenvolvidos sobre o tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

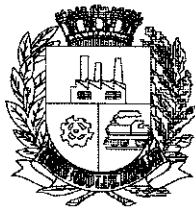
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## **AUTÓGRAFO Nº 4299 / 2023**

- Art. 4º** A capacitação observará as seguintes recomendações:
- I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;
  - II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e/ou policial.
- Art. 5º** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa "Não Se Cale" poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.
- Art. 6º** São princípios do Programa:
- I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;
  - II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas a serem tomadas após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;
  - III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;
  - IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;
  - V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.
- Art. 7º** Fica criado o Selo "Não Se Cale", a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.
- Art. 8º** Para recebimento do Selo "Não Se Cale" o estabelecimento interessado deverá apresentar junto a Prefeitura de Mairinque, proposta de adesão ao Programa.
- Parágrafo único.** No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo "Não Se Cale".



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

[www.camaramunicipaldemairinque.com.br](http://www.camaramunicipaldemairinque.com.br)



## **AUTÓGRAFO Nº 4299 / 2023**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de outubro de 2023.

**VEREADOR ROBERTINHO IERCK**

Presidente

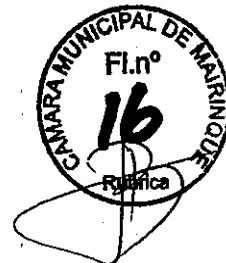
**CÓPIA**



## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### **LEI Nº 4.199 / 2023**

(Projeto de Lei nº 38/2023 - L - Vereador Paulo Marrom - Autógrafo nº 4299/2023, de 03/10/2023)

**INSTITUI EM MAIRINQUE O PROGRAMA “NÃO SE CALE”, PROTOCOLO DE CONDUTA PARA ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER EM SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E PROCEDIMENTO PARA AUXILIAR PESSOAS QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em Mairinque o Programa “Não Se Cale”, que consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

**Parágrafo único** - Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, clubes, espaços de eventos, casas noturnas e de espetáculos, locais de hospedagem, dentre outros.

**Art. 2º** O Programa “Não Se Cale” será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

**Parágrafo Único** – Compreendem-se como agressão sexual as condutas tipificadas no Título VI do Código Penal – Dos crimes contra a dignidade sexual.

**Art. 3º** O espaço de lazer que aderir ao Programa “Não Se Cale” deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

**§ 1º** A capacitação deve oferecer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

**§ 2º** A Prefeitura poderá reforçar a ação, divulgando artes e materiais desenvolvidos sobre o tema.

**Art. 4º** A capacitação observará as seguintes recomendações:

I - os funcionários e responsáveis pelo espaço devem procurar conduzir a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

II - os funcionários e responsáveis devem ser treinados para identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e/ou policial.

*Assinatura*

15:22 18/10/2023 001338 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 5º** Os estabelecimentos que aderirem ao Programa “Não Se Cale” poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins que combatem a violência sexual e que os usuários podem informar aos funcionários qualquer situação que possa ser decorrente de casos de agressão.

**Art. 6º** São princípios do Programa:

I - garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento, desde a sinalização do evento;

II - garantir que a vítima receba as informações necessárias e orientações corretas a serem tomadas após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

III - evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

IV - garantir a privacidade da pessoa agredida;

V - garantir a presunção de inocência do possível agressor.

**Art. 7º** Fica criado o Selo “Não Se Cale”, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

**Art. 8º** Para recebimento do Selo “Não Se Cale” o estabelecimento interessado deverá apresentar junto à Prefeitura de Mairinque, proposta de adesão ao Programa.

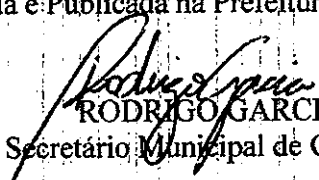
**Parágrafo único** - No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo “Não Se Cale”.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de outubro de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/10/2023.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo